



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Paracuru.

#### 1. Dados do Processo:

|                                            |                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão Responsável pela Contratação:</b> | SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU                                                                                                                  |
| <b>Responsáveis pela Contratação:</b>      | YASMIN FREIRE CARVALHO VENÂNCIO                                                                                                                                                  |
| <b>Objeto:</b>                             | CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL – “LORIM VAQUEIRO”, EM ALUSÃO A FESTA DE FINAL DE ANO EM 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DO PARACURU/CE. |

#### 2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações;
- 2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/2000.
- 2.5. Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Municipal de PARACURU/CE.

#### 3. Necessidade da Contratação:

- 3.1. O presente processo tem como finalidade a contratação do artista da CANTOR LORIM VAQUEIRO para a animação de quarta-feira de REVEILLON 2025 do dia **31 de dezembro de 2025** na praça da matriz. É sabido que tal festa é tradicional há vários anos e atrai muitos turistas e veranistas para a cidade fazendo a economia do município fluir, tanto no comércio, quanto no aluguel de casas.

#### 4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional:

- 4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em serviços únicos e não continuados.

#### 5. Requisitos da Contratação:

##### 5.1. Natureza da Contratação:

Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais para fomentar o turismo e o comércio local do Município.

##### 5.2. Duração Inicial do Contrato:

*Referência*



A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, combinado com o §4º do Art. 91 do mesmo Diploma Legal.

### 5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza artística.

### 5.4. Transição Contratual:

5.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, não há a necessidade de transição contratual.

## 6. Estimativa das Quantidades:

6.2. Analisadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos municipais, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração, sendo o quantitativo estimado conforme o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL – “LORIM VAQUEIRO”, EM ALUSÃO A FESTA DE FINAL DE ANO EM 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DO PARACURU/CE. | Serviço | 01         |

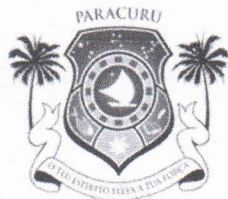
## 7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Paracuru. está sendo motivada a invocar o instituto da Contratação Direta por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação com o intuito de recrutar empresa do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente de prestação de serviços artístico para evento cultural.

7.2. Para atender as necessidades da Unidade Administrativa, foi selecionada a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, pela inviabilidade de competição na execução dos serviços pretendidos, uma vez que se trata de contratação de serviços artísticos consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7.3. Segue abaixo algumas contratações da empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, através do instituto da Inexigibilidade de Licitação junto a outros órgãos da Administração Pública:

| Nº de Ordem | Órgão / Município | Contratação | Objeto | Contratada |
|-------------|-------------------|-------------|--------|------------|
|-------------|-------------------|-------------|--------|------------|



|    |                           |                                                                                 |                                                 |                                                                     |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 01 | MUNICIPIO DE JACOBINA/BA  | REFERENTE A APRESENTAÇÃO NO DIA 13/09/2025                                      | SHOW ARTISTICO DA ATRAÇÃO CANTOR LORIM VAQUEIRO | MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03 |
| 02 | MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE | ATRÁVES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00243.000224/2025-05 CONTRATO Nº 077/2025 | SHOW ARTISTICO DA ATRAÇÃO CANTOR LORIM VAQUEIRO | MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03 |
| 03 | MUNICÍPIO DE JEQUIE/BA    | 35ª MISSA DO VAQUEIRO DO MUNICIPIO 31/05/2025                                   | SHOW ARTISTICO DA ATRAÇÃO CANTOR LORIM VAQUEIRO | MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03 |

7.4. Conforme o quadro acima podemos verificar que a contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação é a forma mais utilizada e vantajosa para as administrações dos órgãos públicos.

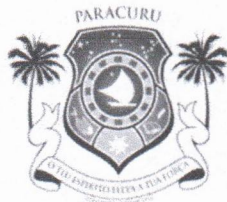
#### 7.5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. Contudo, a própria Constituição, ao consagrar a regra da licitação para as contratações públicas, prevê, de forma expressa, a possibilidade de o legislador excepcioná-la:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo acrescentado).

Nesse sentido, a nova Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer a sua aplicabilidade em seu artigo 2º: “alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação. Conforme emana do caput do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver,



no mercado, outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

O dispositivo mencionado prevê a contratação, pela Administração Pública, de artista consagrado por meio de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de artistas.

No presente caso, verifica-se o preenchimento de cada um destes requisitos, motivo pelo qual se recomenda pela contratação de natureza artística através do instituto da Inexigibilidade de Licitação.

#### 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, a convencional coleta de preços visando apurar o valor de mercado não é capaz de refletir a vantajosidade da contratação, por não se tratar de serviço comum ofertando por ampla variedade de pessoas jurídicas.

8.2. Verifica-se, portanto, que o valor apresentado para a prestação dos serviços corresponde, foi de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para remuneração dos serviços artísticos mostram-se, claramente, compatíveis com os de mercado, conforme ratificado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

#### 9. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

9.1. Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de serviços artísticos, uma vez que, exercem atividade eminentemente cultural e com pequeno envolvimento material.

#### 10. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

10.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnico Preliminar realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

10.2. O responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s)



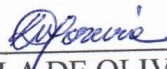
seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 11. Equipe de Planejamento:

11.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Prefeitura acima mencionada e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

PARACURU-CE, 15 de dezembro 2025

  
\_\_\_\_\_  
KELVIA KARLA DE OLIVEIRA MOREIRA  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar.